**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº. 59/2018.**

*Projeto de Lei nº.35/2018 que Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade a munícipe, nos termos do artigo 102, §1º c/c artigo 99, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cláudio –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública – Habitação - Infraestrutura - Planejamento Urbano - Educação - Ciência - Cultura - Lazer - Direitos Humanos - Cidadania - Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº.35/2018 que Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade a munícipe, nos termos do artigo 102, §1º c/c artigo 99, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cláudio.

O município de Claudio pretende ceder a título gratuito o direito real de uso, por prazo determinado de 30 (trinta) anos e firmado através de futuro contrato administrativo, o imóvel urbano (comprovadamente de sua propriedade), casa de morada, com 63,63m² (sessenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados), situado no lote 17-A, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº.8695, devidamente registrado no CRI local, localizado na Rua Unaí, nº.40, Bairro Capelinha, para Sra. Isabel Maria Chaves Ferreira, inscrita no CPF nº. 858.249.176-04, a qual ficará responsável pelo conservação e manutenção durante todo o período da concessão.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV cominada com os artigos 19, 33 e amparada nos termos do artigo 102, §1º e 99, §1º, todos da Lei Orgânica do Município.

A Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse. “*In casu*”, como prevê o projeto sob análise, o contrato será administrativo o que dependerá, portanto, de pactuações realizadas por meio do negócio jurídico.

A autorização legislativa é um requisito imprescindível à validade do negócio, atenção e cautela à uma boa interpretação do que se estabelece da Constituição Federal.

Momento outro, resta configurada o objeto que o bem cedido se destina, ou seja, as finalidades estipuladas legalmente – *usos especiais,* eminentemente social, diante da comprovada vulnerabilidade comprovada pelo relatório firmado pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cláudio.

Enfim, a utilização do bem público específico, comprovada a autorização legislativa, com previsão de prazo e gratuidade, conferem permissão ao Ente público de disponibilizar temporariamente à outrem que não o titular do bem.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto apresentado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.35/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:**

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

Heriberto Tavares Amaral Reginaldo Teixeira Santos

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.**